

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.384, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Obriga os proprietários de cães das raças pitbull, dobermann, rottweiler, Bull terrier, e fila brasileiro á manutenção de Seguro de Responsabilidade Civil com danos pessoais a terceiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos proprietários de cães das raças pitbull, dobermann, rottweiler, Bull terrier, e fila brasileiro é obrigatório a aquisição e manutenção de Seguro de Responsabilidade Civil com danos pessoais a terceiros.

Art. 2º O Prêmio a ser pago pelo Seguro e Responsabilidade Civil com danos pessoais a terceiros deve corresponder, no mínimo, a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

Art. 3º Os proprietários dos animais a que se refere o caput desta Lei, devem ter em mãos a nota fiscal referente a apólice do mês vigente.

Art. 4º Os proprietários de animais que descumprirem a obrigatoriedade que trata o caput desta Lei, estarão sujeitos a multa de 180 (cento e oitenta) UFIR's.

Art. 5º O Poder Executivo desenvolverá medidas administrativas para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE MARÇO DE  
2010.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.636, de 31/03/2010.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ